



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 194
de 30/05/1960

PROJETO DE LEI

6

Sumula: Cria o Distrito de Vila Nova, no Município de Toledo.

A Câmara Municipal Decretou, e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica creado o Distrito de VILA NOVA, no Município de Toledo, Estado do Paraná, com as seguintes divisas:
 Ao norte : com o Lageado Jaguarundi e Arroio 18 de Abril
 Ao Sul : com o Arroio Guaçu e parte do Cavallo Morto.
 A leste : com o Arroio 18 de Abril
 a Oeste : com a sanga Arapongas.-
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial para despesa decorrente com a instalação deste Distrito.
- Art. 3º - Servirá de recurso o excesso de arrecadação a se Verificar no presente exercicio.
- Ar. 3º - Fica pela presente lei creado mais 1 cargo de Sub-Prefeito.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entranto a presente lei em virgor na data de seu sancionamento.

Toledo, 22 de Março de 1.960

Clécio Zenni

Clécio Zenni- Vereador.

Aprovado em 16 discussões por unanimidade em 19.5.60 Zenni - Presidente

Aprovado em 24 discussões por unanimidade em 21/5/60 Zenni - Presidente

Aprovado em 30 discussões em 23/5/60 Zenni - Presidente

Aprovado em 23 discussões em 23/5/60 Zenni - Presidente

Príberty Hoffmann

*Secretaria para
elaborar a respectiva
lei. Em 21/5/60*

Prudencel

CAMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE LEI

Sumaria: Cria o distrito de Vila Nova, no Município de Toledo, Estado do Paraná, com as seguintes divisões:

A Câmara Municipal de Toledo, e o Prefeito Municipal, são nomeados para cumprir a lei.

Art. 1º - Fica criado o distrito de Vila Nova, no Município de Toledo, Estado do Paraná, com as seguintes divisões:
Ao norte : com o loteado de Lacerda e Arroyo 18 de Abril
Ao sul : com o Arroyo Guay e parte do Cavalão Norte.
A leste : com o Arroyo 18 de Abril
A oeste : com a antiga Arroyo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir um decreto especial para despesas decorrentes com a instalação do distrito.

Art. 3º - Servir de recurso o excesso de arrecadação e se verificar em no presente exercício.

Art. 4º - Não goza presente lei criação mais o cargo de Sub-Prefeito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 22 de Março de 1960

Ulcio Ferraz - Vereador.

